



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 40.2018 **PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isenta de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, 135, Arroio dos Ratos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Leites Rocha, brasileiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos - RS, portador do RG nº 6071159211, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: **MADIESEL COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Nicolau Ely, 289, Bairro: Jardim Floresta, Porto Alegre, RS, registrada no CNPJ nº 89.900.401/0001-01, neste ato representado por seu sócio Sr. **Oscar Podeleski**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua: Fabio Carneiro Lima, nº. 146, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº. 147.758.160-04, portador da cédula de Identidade nº. 9027143421 e expedida pela SSP / RS.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a Dispensa de Licitação nº 008/2018, o qual reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratado se compromete a fornecer as peças, conforme as descrições a seguir:

1) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SOLICITAÇÃO Nº 121

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	01 UN	MOLA DIANTEIRA MICRO VOLARE V6 (2ª MOLA VIRADA DO LADO DO MOTORISTA)	R\$ 590,00	R\$ 590,00
02	02 UN	GRAMPO DE MOLA PARA VOLARE V6 DIANTEIRO COM POLCAS.	R\$ 38,00	R\$ 76,00
		TOTAL	R\$	R\$ 666,00

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO responsabiliza-se pelo transporte integral das peças e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA: As peças deverão ser entregues em sua totalidade, mediante Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado Central, situado na Rua Antonio Rodrigues de Oliveira nº 02 neste município de Arroio dos Ratos, no horário das 8 às 11 horas e no turno da tarde das 13 às 16 horas. Observando que, se constatado má qualidade dos produtos, estes serão devolvidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: O produto condenado pelo controle de qualidade deverá ser substituído, sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório, o fornecimento será cancelado, sujeitando-se a aplicação de multa.

CLÁUSULA QUARTA : O CONTRATADO receberá pela entrega das mercadorias a importância total de R\$ 666,00 (Seiscentos e sessenta e seis reais), mediante a apresentação de nota fiscal, até o décimo dia após entrega das mercadorias, de acordo com cronograma.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta da rubrica:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Órgão: 06

Unidade: 06.03

Funcional: 12.122.1273

Projeto / Atividade: 2.093

Complemento: 3.3.90.30.00.00.00.1061

Código Reduzido: 000359

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente, pela contratante;
- II - Por acordo das partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA: Ao fornecedor, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até **10%** (dez por cento), do valor contratado, dependendo a gravidade da infração. Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigido garantias, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.
- e) Será aplicada multa de **0,3%** (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços, até o limite de **20%** (vinte por cento) sobre o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

valor total do pedido, podendo ser descontada dos pagamentos a serem efetuados pela administração.

f) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: **20%** (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

g) Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Servidora **Vanessa Silva Romera Areias** da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 04 de Maio de 2018.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

MADIESEL COMERCIO DE AUTOPEÇAS
CONTRATADA

SABRINA PFINGSTAG BARTH
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Vanessa Silva Romera Areias
Fiscalizador / Matrícula nº _____

Testemunhas:

1) _____
Matrícula:

2) _____
Matrícula:

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)

Nome e/ou carimbo:
OAB: